



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Novais e dá outras providências”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei Complementar; aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de Agosto de 2022, conforme Autógrafo de Lei nº 19/2022, de 22 de Agosto de 2022.

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE no Município de Novais, estabelecendo o piso salarial dos respectivos servidores, na forma definida na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022 do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O vencimento salarial base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), correspondente a dois salários mínimos, repassado pela União ao Município, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Para o atingimento do piso salarial, até a regulamentação municipal definitiva pertinente, será assegurada gratificação salarial com a finalidade de complementar a referência salarial base dos servidores na seguinte conformidade:

Denominação do Cargo	Referência Salarial Vigente e Valor	Gratificação Complementar	Vencimento Salarial Base
Agente Comunitário de Saúde – ACS	QRF-I - R\$ 1.550,00	R\$ 874,00	R\$ 2.424,00
Agente de Combate a Endemias - ACE	QRF-I - R\$ 1.550,00	R\$ 874,00	R\$ 2.424,00

§ 1º. Incidirão sobre o vencimento salarial atualizado, os direitos e vantagens pecuniárias assegurados aos servidores conforme a legislação municipal em vigor.

§ 2º. As diferenças salariais devidas aos servidores, relativas aos meses de maio, junho e julho/2022 serão pagas integralmente na folha de pagamento do mês de agosto/2022, em forma de complementação.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas com recursos financeiros originários do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde e onerarão as dotações consignadas no Orçamento Municipal, na unidade do Fundo Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Complementar nº 91/2022 de 23/08/2022

Parágrafo único – Para atender às despesas acrescidas no orçamento municipal, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com recursos oriundos do excesso de arrecadação, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte classificação:

Órgão: 02. Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08. Fundo Municipal de Saúde

Programação: 10.301.0012.2023 - Manutenção da Atenção Básica em

Saúde

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de

Despesa:

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 313 – Transferências do Governo Federal – ACS-ACE

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2022.

Novais, 23 de agosto de 2022.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

Maria Ricarda Domingues
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos